



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 42/2026

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2282/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função 08 – Assistência Social	
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária	
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada	
Projeto/Atividade 2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Elemento de Despesa – 33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	<u>R\$ 9.000,00</u>
Total.....	R\$ 9.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata o Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº. 4320/64, por anulação de dotação no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANULAÇÃO

Unidade: 02.013 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada
Projeto/Atividade 2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa – 33.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 9.000,00
Total..... R\$ 9.000,00

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de reforçar a dotação destinada a Subvenções Sociais, assegurando a continuidade de atendimento essencial na área da assistência social. O remanejamento proposto desloca recursos da rubrica de Passagens e Despesas com Locomoção para a rubrica de Subvenções Sociais, sem aumento global de despesa, observando a autorização legal constante do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

A medida se faz necessária em razão de solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, que informou a insuficiência do valor anteriormente previsto para o custeio do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste e a Associação Beneficente São Camilo, responsável pelo acolhimento institucional de idosos. Conforme exposto no Ofício nº 47/SEMAS/2026, já havia sido solicitado remanejamento anterior, porém sobreveio a inclusão de mais um idoso no acolhimento institucional, elevando a despesa mensal suportada pelo Município e tornando necessário novo complemento orçamentário para cobertura aproximada de três meses.

O acolhimento institucional de idosos constitui serviço essencial de proteção social, voltado à garantia da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da efetivação dos direitos sociais das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, cabe ao Poder Público adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias para evitar a descontinuidade do atendimento, especialmente quando se trata de política pública sensível e de caráter humanitário. A suplementação pretendida, portanto, visa assegurar recursos suficientes para a manutenção regular do serviço e para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a entidade parceira.

Registre-se, ainda, que a abertura do crédito suplementar ocorrerá por anulação parcial de dotação existente no próprio orçamento da Secretaria, preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro e sem implicar criação de nova despesa sem correspondente fonte de cobertura. Trata-se,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

assim, de mero ajuste técnico-orçamentário, indispensável para adequar a execução da despesa às necessidades concretas e supervenientes da política pública assistencial.

Diante disso, o presente Projeto de Lei revela-se medida necessária, oportuna e de evidente interesse público, razão pela qual se espera sua regular apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de março de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

